## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2019

Institui o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, para incluir a pontuação no Ranking na avaliação das instituições de ensino superior.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relatora: Deputada DRA. SORAYA

**MANATO** 

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 805, de 2019, de autoria do deputado Helio Lopes, tem por objetivo instituir o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras e incluir a pontuação de tal Ranking na avaliação das instituições de ensino superior.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Esporte; Educação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada na Comissão de Esporte, na forma de substitutivo, em 12 de junho de 2019, atendendo os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Educação.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A proposição em exame, de autoria do deputado Helio Lopes, tem por objetivo instituir o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras e incluir a pontuação de tal Ranking na avaliação das instituições de ensino superior.

No que diz respeito ao mérito, a proposta nos é certamente justa e oportuna. Como sabemos, a Constituição federal, em seu art. 217, define que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Além disso, impõe a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, bem como o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

Não há dúvidas das inclusivas e ricas possibilidades pedagógicas e educacionais do Esporte.

Porém, concordamos com o parecer aprovado na Comissão de Esporte que entende que as políticas de desenvolvimento de práticas esportivas entre os estudantes deve ser uma das dimensões para a classificação das instituições de ensino superior no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), porém, sem a necessidade de se estabelecer um Ranking Esportivo.

Essas dimensões avaliativas, segundo disposto na Lei do SINAES, devem ser consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas.

Neste sentido, aquela comissão aprimorou a proposição, mantendo o escopo principal do Projeto de Lei – fomentar o desporto universitário, acrescentando esse aspecto no processo avaliativo das instituições de ensino superior. A justificativa foi que, embora o esporte tenha o tom eminentemente competitivo, não há necessidade de se transportar este elemento para o âmbito das políticas públicas educacional e do desporto, quando da avaliação das instituições de educação superior. É dizer, para que determinada instituição alcance o nível 1, não precisa deslocar outra para o nível 2 de prioridade, o que subverteria a lógica do SINAES, de modo que seria

3

contraproducente a instituição de um Ranking dessa natureza neste tópico específico. Por outro lado, considerou-se ser imprescindível que a referida mutação legislativa contemple, também, dois outros aspectos: em primeiro lugar, o oferecimento de infraestrutura física adequada para a prática de esportes; e, em segundo lugar, que as instituições de ensino superior

fomentem a participação dos seus discentes nos jogos universitários

promovidos pelas Federações Esportivas Universitárias Estaduais (FUES) e

nos jogos universitários brasileiros promovidos pela Confederação Brasileira do

Desporto Universitário (CBDU).

Assim, no mesmo intuito daquela Comissão de que seja aprimorada a ideia contida na proposta, somos a favor das alterações lá aprovadas, que acreditamos harmonizar de forma mais apropriada o incentivo ao esporte e a avaliação da educação superior.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do PL nº 805, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO Relatora

2019-20187